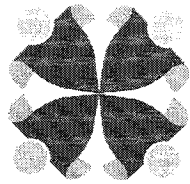


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## LEI Nº 1.783/2017

### REGULAMENTA E PADRONIZA OS PONTOS DE ÔNIBUS E PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES ÚTEIS AOS MUNICÍPIES.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Público Municipal a padronizar e implantar os pontos de paradas dos ônibus interurbanos e disponibilizar informações aos usuários do sistema de transporte coletivo.

Art. 2º. A permissionária, que explora o transporte coletivo interurbano deve participar efetivamente da construção dos pontos de ônibus de forma padronizada, oferecendo condições dignas para os usuários.

Art. 3º. Os pontos de ônibus devem ter a oferecer informativos úteis e serão padronizados e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Em todos os pontos de ônibus, que devem ser padronizados, serão colocados informativos pelo Poder Executivo Municipal, contendo, numero da linha, itinerários e tabela de horários, para nossos munícipes, assim como campanhas de prevenção e avisos úteis aos usuários.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
03 de abril de 2017.

  
VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

  
JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças